



SENADO FEDERAL

TERCEIRO TERMO ADITIVO

ao Contrato nº 007/2012, celebrado entre a União, por intermédio do SENADO FEDERAL, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, que tem por objeto a prestação de serviços de transmissão unidirecional, com fornecimento de equipamentos, via fibra óptica, dos sinais analógicos de áudio, vídeo e digital da TV SENADO ao Centro de Transmissão do Colorado.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, LUIZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO, e a **EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. - EMBRATEL**, neste ato representada por VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA, tendo em vista a manifestação da COPEGE, fls. 754/755, a concordância da CONTRATADA, fl. 753, o Parecer nº 067/2015 – ADVOSF, fls. 908/910, a autorização Do Sr. Diretor-Geral Adjunto de Contratações, fl. 915, e as demais informações contidas no Processo nº 00200.017087/2011-69, resolvem aditar o Contrato nº 007/2012, com base na sua Cláusula Décima Quarta, no Ato nº 12/2014 da Comissão Diretora do Senado (Política de Contratações do Senado Federal), no Ato nº 23/2014 da Diretoria-Geral do Senado, no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, e mediante as seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A titularidade, referente à parte CONTRATADA, constante do preâmbulo do Contrato nº 007/2012 passa a ser da empresa CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, com sede na Rua Flórida, nº 1970, 1º Andar, São Paulo – SP, CEP: 04565-907.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A alteração descrita no caput desta cláusula se dá em função da Incorporação da EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. – EMBRATEL, processada na Assembleia Geral Extraordinária realizada em 18 de dezembro de 2014, fls. 13/20 do Processo nº 00200.000588/2015-30.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Contrato nº 007/2012 fica prorrogado de 6 de fevereiro de 2015 a 5 de fevereiro de 2016.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Conforme manifestação da CONTRATADA à fl. 753, os preços praticados permanecem inalterados durante todo o período ora prorrogado, havendo renúncia expressa ao reajuste previsto na Cláusula Sétima, quanto à variação do INPC, referente ao período compreendido entre fevereiro de 2013 (mês do primeiro aniversário do Contrato) e fevereiro de 2014 (mês do segundo aniversário do Contrato).

[Assinaturas manuscritas]
1 de 3



SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica expressamente pactuado, contudo, que o presente contrato perderá a sua vigência antes do término fixado no *caput* desta cláusula, a qualquer tempo e devidamente reduzido a termo, em razão da celebração e vigência de contratação decorrente da conclusão de outro procedimento licitatório para o mesmo objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01131055125495664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2015NE000511, de 6 de fevereiro de 2015.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o exercício futuro, o SENADO emitirá nota de empenho, indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA

Fica alterada a CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES do Contrato nº 007/2012, mediante a alteração/acréscimo dos seguintes Parágrafos:

PARÁGRAFO QUARTO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do contrato, correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, contando-se o prazo a partir da data de assinatura do contrato até o dia da efetiva prestação da garantia.

(...)

PARÁGRAFO DÉCIMO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente, desde que a CONTRATADA não tenha sido beneficiada com a conversão no curso da execução contratual.



SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições constantes do Contrato original e do Primeiro e Segundo Termos Aditivos, não expressamente alteradas por este Termo.

Assim ajustados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas adiante designadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 05 de Fevereiro de 2015.

LUÍZ FERNANDO BANDEIRA DE MELLO FILHO
DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL

VANDER MAGALHÃES CAETANO DE ALMEIDA
EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A – EMBRATEL / CLARO
S.A.

Paulo Werther de Araújo
Gerente Executivo
Matrícula: 32114-8

Testemunhas:

Diretor da SADCON

Coordenador da COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2015\MINUTA\TERMO ADITIVO\Prorrogação\EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÃO CT 20120007 3ª TA 3ª prorrogação 00200 017087 2011 69 (LT) - CONFERIDO POR NATHALIA MAT 268759.doc